



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 04/2025

“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 022/2002, QUE “DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”, PARA CRIAR A PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

AS VEREADORAS SIGNATÁRIAS, COM ASSENTOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º. Fica acrescido o Capítulo IV ao Título II (DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL) da Resolução nº 022/2002 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, sob a denominação “**DA PROCURADORIA DA MULHER**”, com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV

DA PROCURADORIA DA MULHER

“Art. 95-B. A Procuradoria da Mulher é órgão independente, de natureza política e institucional, que atua em benefício da população feminina.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher contará com o suporte técnico e administrativo de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 95-C. A Procuradoria da Mulher será composta por até 03 (três) membros, sendo 01 (uma) Procuradora da Mulher titular, 01 (uma) Procuradora Adjunta, e, sempre que possível, 01 (uma) Procuradora

Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES – CEP.: 29785-000

Telefone: (27) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Suplente, todas designadas pelo Presidente da Câmara, dentre as Vereadoras no exercício do mandato.

§ 1º. O mandato das Procuradoras se inicia com a respectiva designação e se encerra com o término do mandato da Mesa Diretora.

§ 2º. A Procuradora Adjunta substituirá a Procuradora titular nos casos de impedimento ou ausência, e colaborará para o cumprimento das atribuições da Procuradoria.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo de Vereadora nomeada Procuradora, esta será substituída pela Vereadora designada como Procuradora Adjunta.

§ 4º. A Procuradora Suplente poderá ser convocada em caso de vacância ou afastamento das titulares, e auxiliará nas atividades institucionais quando solicitada.

§ 5º. Não havendo número suficiente de vereadoras ou diante de desinteresse manifesto, caberá ao Presidente da Câmara designar parlamentares com afinidade com as matérias de competência da Procuradoria da Mulher.

§ 6º. A Procuradoria da Mulher deverá apresentar, anualmente, no mês de dezembro, relatório circunstanciado de suas atividades.

Art. 95-D. *Compete à Procuradoria da Mulher:*

I – zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal de Vila Valério;

II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES – CEP.: 29785-000

Telefone: (27) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – fiscalizar e acompanhar a execução de políticas públicas para as mulheres, programas governamentais voltados à promoção da igualdade de gênero, e a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias no âmbito municipal;

IV – cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

V – receber convites e responder a correspondências destinadas à Procuradoria da Mulher;

VI - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a representação feminina na política, com vistas à divulgação pública e ao fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara Municipal;

VII - incentivar a participação dos (as) parlamentares em suas ações e nos trabalhos legislativos;

VIII – zelar pela defesa dos direitos da mulher.

Art. 95-E. *A Procuradoria da Mulher dará em colaboração e cooperação com a Comissão Permanente, encaminhamento às demandas recebidas de sua competência.*

Art. 95-F. *A Procuradoria da Mulher funcionará, excepcionalmente, durante o recesso parlamentar, para apreciar demandas sociais urgentes que necessitem de encaminhamentos imprescindíveis naquele momento.*





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 95-G. *Toda iniciativa promovida ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal.*

Art. 95-H. *Fica vedada a designação de parlamentar suplente em exercício provisório para compor a Procuradoria da Mulher,.*”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 18 de agosto de 2025.

ANGELA MARIA CAMPOREZ MAÇÃO
Autora

EDIVANIA DEMONER
Coautora

MARINALVA DOS SANTOS ROSA
Coautora





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução, pretende a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vila Valério, com objetivo de realizar a criação da Procuradoria da Mulher, um órgão independente, político e institucional, destinado à defesa e promoção dos direitos das mulheres, em âmbito municipal.

Originalmente, tal procuradoria foi criada em 2009, pela Resolução nº 10, da Câmara dos Deputados. No Senado Federal, a criação deu-se pela Resolução nº 09/2013, que instituiu a Procuradoria Especial da Mulher. Ambas iniciativas representaram um grande avanço para as políticas de gênero, principalmente quanto à participação política e os direitos da mulher.

Desde então, as câmaras municipais de todo o país têm aderido ao projeto, criando Procuradorias Especiais da Mulher e desenvolvendo programas e ações para prevenção e combate à violência, saúde da mulher, inserção da mulher no mundo do trabalho, na política e nos espaços de decisão, contando, sobretudo, com o estímulo e apoio dos órgãos federais e estaduais, bem como com a legislação nacional e os tratados internacionais que respaldam as iniciativas voltadas à igualdade e à equidade.

Em nosso Estado, a Resolução nº 5018/2017 da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo criou a Procuradoria Especial da Mulher. A partir de então, diversos municípios capixabas realizaram a criação, como: Serra, Vitória, Vila Velha, Sooretama, Linhares, São Domingos do Norte, entre outros.

Inclusive, enfatiza-se que o papel e a importância das procuradorias das mulheres nas câmaras municipais estiveram em pauta no I Encontro da Procuradoria da Mulher da Assembleia Legislativa (Ales), realizado no mês de abril do presente ano (<https://www.al.es.gov.br/Noticia/2025/04/48476/reuniao-debate-procuradoria-da-mulher-nas-camaras.html>).

Com a criação da Procuradoria da Mulher na Câmara Municipal de Vila Valério, se enseja ampliar a rede de proteção e promover espaço de discussão para políticas mais justas e

Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES – CEP.: 29785-000

Telefone: (27) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

igualitárias, visando uma atuação mais eficiente na implementação e fiscalização das intervenções nas políticas públicas para o atendimento destes fins.

Este novo órgão fortalecerá a participação feminina no legislativo, garantindo um canal institucional dedicado a acolher denúncias, monitorar e cooperar no desenvolvimento de políticas públicas e promover ações de conscientização. É um passo fundamental para uma sociedade mais justa e igualitária, com a proteção e a valorização das mulheres.

São diversos pontos considerados importantes para a implantação do órgão nesta Casa Legislativa e o papel dessa estrutura na luta da mulher em diversos campos. Entre as frentes de atuação estão o combate à violência doméstica, obstétrica e ao feminicídio; enfrentamento ao assédio moral e sexual no trabalho; combate à violência de gênero; e incentivo para que a mulher ocupe espaços de poder.

A autoria para a alteração do regimento interno encontra-se devidamente embasada na previsão do art. 304, inciso I, da Resolução nº 22/2002, que prevê a possibilidade de apresentação de proposta por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

Diante do exposto, submete-se o respectivo projeto à elevada apreciação dos nobres Edis que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado, na forma regimental, reafirmando o compromisso do Legislativo Municipal com a equidade de gênero e a proteção dos direitos das mulheres.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 18 de agosto de 2025.

ANGELA MARIA CAMPOREZ MAÇÃO

Autora

EDIVANIA DEMONER

Coautora

MARINALVA DOS SANTOS ROSA

Coautora

Rua Leandro Libardi, nº 25, 1º Pavimento, Bairro Boa Vista, Vila Valério-ES – CEP.: 29785-000

Telefone: (27) 3442-1942 - E-mail: geral@camaravilavalerio.es.gov.br – CNPJ 01.619.047/0001-09



Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200310033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.